



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO



Lei nº 2.554/2025, de 22 de dezembro de 2025.

Dá nova redação cargo de Chefe do Serviço de Oficina, ao Anexo I, altera padrão do cargo previsto no quadro do art. 19 da Lei nº 701 de 20 de dezembro de 1994 e dá outras providências.

CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de Chefe do Serviço de Oficina, contido no quadro do art. 19 da Lei nº 701 de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

N.º de Cargos	Denominação	Padrão	
		CC	FG
(...)	(...)	(...)	(...)
01	Diretor do Serviço de Oficina	6	3
(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 2º O Anexo I, do cargo de Chefe do Serviço de Oficina passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

REGIME JURÍDICO: Lei nº 1.329/2005

QUADRO: CC Cargo em Comissão ou FG Função Gratificada

CARGO: DIRETOR DO SERVIÇO DE OFICINA

PADRÃO: CC 6 ou FG 3

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Dirigir o Serviço de Oficina, coordenando a atividade do Serviço. Programar, organizar, e controlar as rotinas do Serviço de Oficina, determinar sobre o acompanhamento das rotinas da Oficina, dirigir a equipe de mecânicos, inspecionar a regular conservação de ferramentas, dirigir os pedidos de aquisição de equipamentos e serviço as autoridades



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO



superiores, tomado as medidas necessárias e sugerindo as autoridades superiores medidas que entenda necessária ao setor, resolvendo as questões de organização interna do serviço de Oficina, receber expedientes atinentes ao seu serviço, realizar o encaminhamento a autoridade competente para decisão de reclamações existente no serviço, inspecionar o cumprimento do horário, indicar providências, gerenciar e programar reformas no serviço de oficina, gerenciar informações fixas e documentos visando o fiel cumprimento da atividade desempenhadas pelo serviço, representar o Serviço de Oficina junto à Secretaria de Obras e Trânsito, entre outras tarefas de chefia delegadas. Gerenciar o estoque de peças, insumos e lubrificantes, implementando sistemas de controle mínimo e máximo para evitar a escassez ou o excesso de materiais. O titular deste cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: período normal de 35 horas semanais.

O exercício do cargo poderá ocasionar a prestação de serviço aos sábados domingos e feriados, viagens para fora da sede.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade mínima de 18 anos completos.

OBSERVAÇÃO:

Incluído pela Lei nº 1.798 de 14 de fevereiro de 2013.

Anexo alterado pela Lei nº 2.074/2017, de 24 de março de 2017.

Art. 3º Os demais cargos permanecem inalterados.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas rubricas constantes no orçamento municipal para pagamento de pessoal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente em 22/12/2025 12:42:25
Acesse o endereço: <https://sl1.govbr.cloud/rq1Gr> para
verificar a autenticidade.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO



Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro.

Em 22 de dezembro de 2025.

Cristiano Cezar Cassol Rubert

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Fabiano Ilha da Luz

Secretário Municipal da Administração

Documento assinado digitalmente em 22/12/2025 12:42:25
Acesse o endereço: <https://s1.govbr.cloud/rq1Gr> para
verificar a autenticidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

AV. JOÃO ISIDORO LORENTZ, 222

CNPJ: 97.228.126/0001-50 FONE: 0800 090 1104 CEP:97.210-000 e-mail: administracao@formigueiro.rs.gov.br